



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 04 de Março de 2024 - Edição nº 1291

SUMÁRIO

- ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO N 159-2023.
- MINUTA E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15D/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E98D41171C-167FCE3E1E-D3D538B6AF-735DC4796A



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO N 159-2023

A Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO a ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO N 159-2023, publicado no dia 29 de fevereiro de 2024, na edição 1290, conforme n de autenticação 770B2FF8F5-AFF8D2B40E-1A93601386-82D7EC3497, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 159/2023 - VINCULADO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE 16/2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

CONTRATADO:

SUPERMERCADO IPUPIARA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.277/0001-80, com sede na Praça da Bíblia, nº 17, Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia.

OBJETO: Acrescentar a percentagem de 24,50% (vinte e quatro vírgula cinquenta por cento), equivalente ao valor de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais) na (**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**), do contrato de nº 159/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Conformidade do artigo 65, Parágrafo II, Letra "d", inc. § 1º, da Lei nº 8.666/93 e cláusula (**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**).

Unidade Gestora: 02300- Secretária de Administração;

Programa de Trabalho: 04.122.0003 - 2006 - Manutenção da Sec. De Administração;

Fonte: 1500.0000;

Unidade Gestora: 02500- Sec, De Educação, Cultura Esporte e Lazer;

Programa de Trabalho: 28.366.0056 - 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;

Fonte: 1500.1001;

Programa de Trabalho: 28.366.0056 - 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental -

FUNDEF

Fonte: 1540.1070;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Programa de Trabalho: 28.366.0056 - 2019 - Manutenção do Ensino Infantil.

Fonte: 1500.1001

Programa de Trabalho: 12.366.0007 - 2024 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

Fonte: 1569.0000

Programa de Trabalho: 12.366.0007 - 2052 - Manutenção de demais Programas do FNDE(BRALF/TOPA E OUTROS).

Fonte:1569.0000

Programa de Trabalho: 28.366.0056 - 2031 - Manutenção Das Creches Municipais,

Fonte:1500.0000

Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;

Programa de Trabalho: 10.302,0085 - 2023 - Manutenção Do Fundo Municipal de Saude - Recursos Proprios;

Fonte: 1500.1002

Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2025 - Manutenção do Setor de Vigilância Sanitária;

Fonte: 1600.0000

Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2026 - Manutenção e Execução do PSF -

Programa Saude da Família;

Fonte: 1600.0000

Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2027 - Piso de Atenção Basica - PAB;

Fonte: 1600.0000

Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2028 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE;

Fonte: 1600.0000

Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2051 - OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE (ESTADO E UNIAO)

Fonte: 1621.0000

Unidade Gestora: 02700 - Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

Programa de Trabalho: 15.122.0039 - 2032 - Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

Fonte: 1500.0000;

Unidade Gestora; 02800 - Secretária de Desenvolvimento Social.

Programa de Trabalho: 08.241.0005 - 2034 - Manutenção de Erradicação do Trabalho Infantil e Profissionalização do Adolescente;

Fonte: 1660.0000

Programa de Trabalho: 08.241.0005 - 2035 - Manutenção dos Recursos do FEAS;

Fonte: 1661.0000

Programa de Trabalho: 08.241.0005 - 2042 - Manutenção do Programa Bolsa Família;

Fonte: 1660.0000

Programa de Trabalho: 08.241.0005 - 2046 - CRAS/PAIF;

Fonte: 1660.0000





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Programa de Trabalho: 08.241.0005- 2050 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social;

Fonte: 1500.0000

Programa de Trabalho: 08.241.0005 - 2044 - Manutenção De Outros Programas da FNAS;

Fonte: 1600.0000

Elemento da Despesa:

33.90.30.00.00 – Material de Consumo;

VIGENCIA: DE 28/02/2024 ATE 30/06/2024.

LEIA-SE:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 159/2023 - VINCULADO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE 16/2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

CONTRATADO:

SUPERMERCADO SILVA - DURVALINO SILVA FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 63.230.734/0001-87, com sede na Praça da Getulio Vargas, nº 42, Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia.

OBJETO: Acrescentar a percentagem de 24,50% (vinte e quatro vírgula cinquenta por cento), equivalente ao valor de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais) na (**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**), do contrato de nº 159/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Conformidade do artigo 65, Parágrafo II, Letra "d", inc. § 1º, da Lei nº 8.666/93 e cláusula (**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**).

Unidade Gestora: 02300- Secretária de Administração;

Programa de Trabalho: 04.122.0003 - 2006 - Manutenção da Sec. De Administração;

Fonte: 1500.0000;

Unidade Gestora: 02500- Sec, De Educação, Cultura Esporte e Lazer;

Programa de Trabalho: 28.366.0056 - 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;

Fonte: 1500.1001;

Programa de Trabalho: 28.366.0056 - 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

Fonte: 1540.1070;

Programa de Trabalho: 28.366.0056 - 2019 - Manutenção do Ensino Infantil.

Fonte: 1500.1001





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Programa de Trabalho: 12.366.0007 - 2024 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

Fonte: 1569.0000

Programa de Trabalho: 12.366.0007 - 2052 - Manutenção de demais Programas do FNDE(BRALF/TOPA E OUTROS).

Fonte:1569.0000

Programa de Trabalho: 28.366.0056 - 2031 - Manutenção Das Creches Municipais,

Fonte:1500.0000

Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;

Programa de Trabalho: 10.302,0085 - 2023 - Manutenção Do Fundo Municipal de Saude - Recursos Proprios;

Fonte: 1500.1002

Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2025 - Manutenção do Setor de Vigilância Sanitária;

Fonte: 1600.0000

Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2026 - Manutenção e Execução do PSF - Programa Saude da Família;

Fonte: 1600.0000

Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2027 - Piso de Atenção Basica - PAB;

Fonte: 1600.0000

Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2028 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE;

Fonte: 1600.0000

Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2051 - OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE (ESTADO E UNIAO)

Fonte: 1621.0000

Unidade Gestora: 02700 - Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

Programa de Trabalho: 15.122.0039 - 2032 - Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

Fonte: 1500.0000;

Unidade Gestora; 02800 - Secretária de Desenvolvimento Social.

Programa de Trabalho: 08.241.0005 - 2034 - Manutenção de Erradicação do Trabalho Infantil e Profissionalização do Adolescente;

Fonte: 1660.0000

Programa de Trabalho: 08.241.0005 - 2035 - Manutenção dos Recursos do FEAS;

Fonte: 1661.0000

Programa de Trabalho: 08.241.0005 - 2042 - Manutenção do Programa Bolsa Família;

Fonte: 1660.0000

Programa de Trabalho: 08.241.0005 - 2046 - CRAS/PAIF;

Fonte: 1660.0000

Programa de Trabalho: 08.241.0005- 2050 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social;

Fonte: 1500.0000





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Programa de Trabalho: 08.241.0005 - 2044 - Manutenção De Outros Programas da FNAS;

Fonte: 1600.0000

Elemento da Despesa:

33.90.30.00.00 – Material de Consumo;

VIGENCIA: DE 28/02/2024 ATE 30/06/2024.

Esta errata está disponível no endereço abaixo ou através do <https://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-ipupiara>.

Ipupiara - Bahia, 04 de março de 2024.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº DISPENSA 15D/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob Nº _____, sediada no endereço _____, representante legal o Sr(a). _____, inscrito na RG nº _____ expedito por _____ e no CPF: _____, residente e domiciliado no endereço _____ e, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa(s) do ramo visando **prestação dos serviços de confecção de uniformes infantil e capanguinhas para o lanche das crianças da Creche Mãe Venina através da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer do município de Ipupiara, estado da Bahia**, conforme DISPENSA 15D/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada, com pagamento por preço MENSAL, em obediência ao DISPENSA 15D/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução do contrato será de _____ a 04 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo com base na Lei nº 14.133/2021;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade da execução;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de Valor mensal de R\$ _____ e ficando o valor global de _____ resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto da DISPENSA 15D/2024, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para os serviços prestados.

4.2 - O pagamento equivale a execução do objeto, especificados no DISPENSA 15D/2024

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.7 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, A Lei nº 14.133/2021 com as alterações.

4.8 - Pelo serviços prestados objeto desta contratação, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 60% serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos.

4.9 - O preço será fixo e reajustável anualmente, com base nos índices vigentes IGPM ou outro.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base na DISPENSA 15D/2024 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o ano de 2024.

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER;

Atividade: 28.366.0056: 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental

Fonte: 1500.1001

Atividade: 28.366.0056: 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Fonte: 1540.1070

Elemento de despesa: 3390.39.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- c) problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- e) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- f) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- g) por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



- h) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- i) Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dose serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
- j) Arcar com todas as despesa, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
- k) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.
- l) A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
 - I. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - II. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
 - IV. Prova de regularidade junto ao INSS;
 - V. Prova de regularidade junto ao FGTS;
 - VI. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 14.133/2021e suas ulteriores alterações.
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não havendo assim, nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início das entregas;

9.1.4 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos itens licitados, anotadas da Lei número 14.133/2021.

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas Lei Nº 14.133/2021, em prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/2021

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo DISPENSA 15D/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Poções, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - BA, _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Sr. Ascir Leite Santos
 CONTRATANTE

 CNPJ sob Nº _____
 Sr(a). _____
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
 Nome:.....
 CPF nº.

2. _____
 Nome:.....
 CPF nº.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 61/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15D/2024
PROCESSO ADM. Nº 29D/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA – BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei 14133/21, publica o presente extrato de contrato para a devida produção de direito.

CONTRATO Nº 61/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15D/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
CONTRATADA: LUANA DE ALMEIDA NOVAIS ROSA

OBJETO:
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES INFANTIL E CAPANGUINHAS PARA O LANCHE DAS CRIANÇAS DA CRECHE MÃE VENINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO:
R\$ 14.145,00 (QUATORZE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA:
04/03/2024 A 04/04/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER;

Atividade: 28.366.0056: 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental

Fonte: 1500.1001

Atividade: 28.366.0056: 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Fonte: 1540.1070

Elemento de despesa: 3390.39.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Ipupiara 04 de março de 2024.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal de Ipupiara

